

LEI Nº 2.260, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.976.

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal da Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal da Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

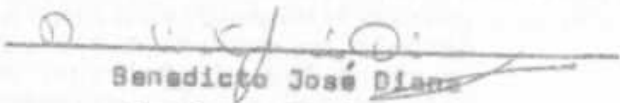
Artigo 1º - A zona urbana da Porto Feliz, fica delimitada pela seguinte linha perimetrica, a saber: "Tem início no cruzamento da estrada Municipal da Porto Feliz a Sorocaba com a Rodovia Marechal Rondon; desse ponto, segue pela margem direita da estrada Municipal Porto Feliz-Sorocaba, numa distância de 400ms. (quatrocentos metros); daí, deflete até atingir a nascente do ribeirão da Taboa, na propriedade do Sr. Fortunato Fioravante Angelieri; desce pelo referido ribeirão, até atingir a ponte da estrada do Bairro Piquira; deflete à direita e sobe pela estrada do Bairro Piquira, até atingir a Rodovia Marechal Rondon; atravessa a Rodovia Marechal Rondon e deflete à esquerda seguindo paralelamente a mesma rodovia até atingir a divisa do Recreio Mary Jones Rehder com a propriedade de Hans Rehder; deflete à direita até atingir a margem esquerda do rio Tietê; deflete à direita e segue pela margem esquerda do rio Tietê, até atingir a ponte da Estrada de Ferro das Usinas Brasileiras de Açúcar S/A.; deflete à esquerda e segue paralelamente a mesma estrada de ferro, até atingir a margem direita do rio Tietê; deflete à esquerda e segue pela margem direita do rio Tietê até encontrar com o ribeirão que tem sua nascente na Fazenda Vila Nova; daí deflete à direita e segue em linha reta, atravessa a estrada Municipal Porto Feliz-Capivari, até atingir a nascente de um córrego que divide a Fazenda São José com a propriedade dos sucessores de Angelo Menegon; desce pelo mesmo córrego até atingir a margem direita do rio Tietê; desse ponto, atravessa o rio Tietê e segue em linha reta até atingir a estrada Municipal do Bairro da Cachoeira prolongamento da Rua Cardoso Pimental, no ponto de bifurcação com a estrada que demanda ao Bairro Volta do Poço; desse ponto desce em linha reta até atingir o ribeirão Avecuia na barragem da Estação de Captação de Água; sobe pela margem esquerda do ribeirão Avecuia até atingir o final do loteamento "Cidade Jardim Seckler"; nesse ponto, deixa o ribeirão Avecuia e sobe por córrego até atingir a estrada do Bairro Porungal; deflete à direita e sobe pela estrada do Bairro Porungal até atingir a margem direita da Rodovia Marechal Rondon até atingir o cruzamento dessa rodovia com a estrada Municipal Porto Feliz-Sorocaba, ponto de partida".

Benedicto of Dias

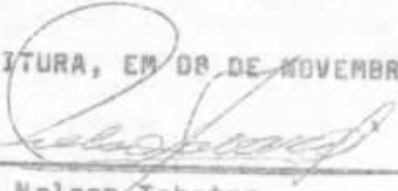
Fls. 2

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogando a Lei nº 2.017, de 10 de maio de 1.972 e de-
mais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.976.-


Benedito José Dias
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.976.


Nelson Tabafro
Secretário